



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 10 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º *O relatório de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá discriminar, de forma agregada por Unidade da Federação e porte do produtor:*

I – *o volume total de operações contratadas e o saldo devedor consolidado;*

II – *o custo total das subvenções econômicas, incluindo equalização de taxas de juros, descontos concedidos e eventuais rebates; e*

III – *a estimativa do impacto orçamentário e financeiro anual e plurianual das medidas, em conformidade com a legislação de responsabilidade fiscal.*

§ 2º *A divulgação das informações previstas neste artigo deverá observar as hipóteses legais de sigilo bancário e a proteção de dados pessoais, sendo vedada a identificação individual de beneficiários.”*

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.376, de 2026, dentre outras providências, autoriza a criação de linhas de crédito destinadas à composição de dívidas para liquidação ou amortização de operações de crédito rural e de Cédulas de Produto Rural – CPR, tendo em vista o agravamento das dificuldades dos produtores rurais brasileiros para honrar seus compromissos financeiros, o que compromete a produção de alimentos no Brasil.

A proposta cria mecanismos específicos de reestruturação de passivos rurais no período de plantio das principais culturas. Também determina a apresentação, pelo Poder Executivo federal, de relatório com informações sobre as operações e os valores efetivamente contratados.

A presente emenda visa assegurar que o Congresso Nacional e os órgãos de controle disponham de relatório consolidado que detalhe os custos efetivos da política. Sem esses dados segregados por porte de produtor e Unidade



da Federação, torna-se impossível avaliar a eficiência da política pública e sua conformidade com as metas fiscais.

A transparência proposta não cria amarras burocráticas à concessão do crédito. Pelo contrário, ao prever a divulgação de dados de forma agregada, a emenda concilia o direito à informação sobre o gasto público com a proteção do sigilo bancário e fiscal dos produtores rurais.

Em suma, ao estabelecer um fluxo de prestação de contas sobre subvenções, rebates e obrigações contingentes, esta emenda fortalece a governança fiscal da medida e garante que o apoio chegue, de fato, a quem sofreu perdas reais de produção.

Diante da relevância da matéria para a segurança econômica do setor rural e para o equilíbrio das contas públicas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda aqui proposta.

Sala da comissão, 4 de agosto de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

